DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9714/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22741/2017
PROTOCOLO	: 1856683
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIR BONI COGO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública realizada por **Pregão Presencial nº 24/2017**, dando origem ao **Contrato Administrativo n.º 70/2017**, aos seus **Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos** e a sua **Execução Financeira**, celebrado entre o **Município de Cassilândia, CNPJ sob o n.º 03.342.920/0001-86** e a **Empresa Oliveira Transportes LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 20.120.871/0001-56.**

O propósito desta licitação pública é a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2017, no valor de R$ 137.547,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais).

A Divisão de Fiscalização de Educação pela análise "**ANA – DFE – 9596/2020"** (fls. 473-481), manifestou-se pela **Regularidade** e **Legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial n° 24/2017**, pela **Regularidade** e **Legalidade** da Formalização do **Contrato Administrativo n.º 70/2017** e pela

Regularidade e **Legalidade** do **1º, 2º e 3° Termos Aditivos** e da **Execução Financeira** (1ª, 2ª e 3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que no parecer "**PAR - 4ª PRC – 4589/2021"** (fl. 482), seguiu o mesmo entendimento e considerou os atos em análise **Regular** e **Legal**.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre o Exame do **Pregão Presencial n° 24/2017**, Formalização, 1° 2° e 3° Termos Aditivos e Execução do **Contrato Administrativo n.º 70/2017**.

Verifica-se que o processo está instruído com a justificativa para a necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para realização da contratação e contempla a indicação do objeto, o valor estimado e a pesquisa de mercado.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O Contrato Administrativo n.º 70/2017, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no Capítulo III e no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93. Bem como, o extrato do presente Contrato fora publicado na imprensa oficial (fl. 146), conforme o determinado no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, cujo objeto é a aditivação do valor contratual em mais R$ 4.279,24 (quatro mil duzentos e setenta e

nove reais e vinte e quatro centavos), resultando em valor total contratual de R$ 141.826,24 (cento e quarenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 38 e 61 do mesmo diploma legal.

Em sequência, a formalização do **2º Termo Aditivo** com o objeto de aditar o valor contratual em mais R$ 911,40 (novecentos e onze reais e quarenta centavos), resultando em valor total contratual de R$ 142.737,64 (cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 38 e 61 do mesmo diploma legal.

Por fim, a formalização do **3º Termo Aditivo**, cujo objeto também foi adicionar o valor contratual em mais R$ 1.222,64 (mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), resultando em valor total contratual de R$ 143.960,28 (cento e quarenta e três mil novecentos e sessenta reais e vinte oito centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 38 e 61 do mesmo diploma legal.

Em relação à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 137.547,00
Valor dos Termos Aditivos	R$ 6.413,28
Valor Contratual Final	**R$ 143.960,28**
Nota de Empenho	R$ 206.051,21
Anulação de Nota de Empenho	83.605,37

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Saldo de Nota de Empenho	**R$ 122.445,84**
Ordem de Pagamento	**R$ 122.445,84**
Nota Fiscal	**R$ 122.445,84**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 445, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte, vê-se que foram remetidos **tempestivamente**, em atendimento ao prazo estabelecido na Resolução nº 54/2016, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 24/2017,** realizado pelo **Município de Cassilândia** (CNPJ sob o n.º 03.342.920/0001-86), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n° 70/2017**, celebrado entre o **Município de Cassilândia** (CNPJ sob o n.º 03.342.920/0001-86) e a **Empresa Oliveira Transportes LTDA - ME** (CNPJ sob o n.º 20.120.871/0001-56), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1°, 2°** e **3° Termos Aditivos do Contrato nº 70/2017**, celebrados entre o **Município de Cassilândia** (CNPJ sob o n.º 03.342.920/0001-86) e a **Empresa Oliveira Transportes LTDA - ME** (CNPJ sob o n.º 20.120.871/0001-56), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo n° 70/2017**, celebrado entre o **Município de Cassilândia** (CNPJ sob o n.º 03.342.920/0001-86) e a **Empresa Oliveira Transportes LTDA - ME** (CNPJ sob o n.º 20.120.871/0001-56), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – **PELA QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **Sr. Jair Boni Cogo**, inscrito no **CPF sob o n.º 521.984.058-49**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA